



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282
proec@ufabc.edu.br

EDITAL PROEC Nº 0XX/2019
PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES CULTURAIS - PAAC 2020

*Edital de chamada para renovação
de ações culturais para 2020.*

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações Culturais (PAAC), torna público o presente edital de chamada para renovação de projetos, cursos e eventos culturais aprovados no âmbito do Edital ProEC nº 018/2018, para execução no ano de 2020.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Considerando que o PAAC constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política cultural da Universidade, a ProEC lança o presente edital com o objetivo principal de apoiar ações culturais que contribuam para a formação cultural e artística dos(as) estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC, bem como promover o acesso a produções culturais e artísticas a docentes, servidores(as) técnicos(as) administrativos(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e à comunidade do entorno da Universidade.

2.2. Para fins deste edital, entende-se como ação cultural o disposto na [Resolução CEC nº 006/2016](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE RENOVAÇÃO

3.1. Consideram-se aptos à renovação os projetos, cursos e eventos aprovados, com ou sem recursos, pelo [Edital ProEC nº 018/2018](#).

3.2. Poderão apresentar propostas de renovação, na condição de coordenadores(as), docentes e técnico(as) administrativos(as), desde que servidores(as) do quadro da UFABC.

3.2.1. Docentes na condição de pesquisadores(as) ou visitantes poderão coordenar ações desde que tenham acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC) e que o período da ação coincida com o período de vigência do contrato com a UFABC.

3.3. Cada proponente poderá exercer a coordenação de, no máximo, 2 (duas) ações no âmbito deste edital.

3.4. Cada proposta poderá contemplar apenas 1 (uma) coordenação adjunta.

3.5. Somente poderão renovar ações os(as) proponentes que não estiverem em débito com a ProEC no que se refere a relatórios parcial e/ou final de ações que já estiverem encerradas até o término do período de submissão deste edital.

3.6. De acordo com o artigo 9º, inciso II, do [Decreto 7.416](#) de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República, e o artigo 6º da [Resolução ConsEPE nº 229/2018](#), a concessão de bolsas é destinada a ações culturais coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

3.6.1. Caso técnico-administrativos(as) coordenem ações que demandam bolsistas, a proposta deverá ser encaminhada com um(a) docente na coordenação adjunta, sendo o(a) docente responsável pela orientação dos(as) bolsistas.

3.7. A ação cultural poderá prever a participação de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados(as) na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários(as) ou integrantes da equipe de execução.

3.8. Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e os (as) servidores(as) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura que compuserem a equipe executora das ações propostas ficarão impedidos(as) de atuar como pareceristas no âmbito deste edital.

3.9. É vedada a participação dos Pró-reitores de Extensão e Cultura na equipe executora de ações aprovadas neste edital.

4. DO FORMATO DAS PROPOSTAS DE RENOVAÇÃO

4.1. A manifestação de interesse na renovação da ação deverá ser cadastrada pelo(a) coordenador(a) no SIGAA-UFABC, módulo Extensão (disponível em <http://sig.ufabc.edu.br>).

4.2. A ação proposta deverá manter o mesmo tipo (projeto, curso ou evento), conforme aprovada no Edital ProEC nº 018/2018.

4.3. Cursos e eventos que demandarem certificação de participantes deverão prever inscrições via SIGAA-UFABC, por meio do cadastro de mini-atividades.

4.4. Durante o cadastramento da ação no SIGAA-UFABC, o(a) proponente deverá inserir na aba “Arquivos” o documento “*Justificativa para renovação da ação e Forma de Seleção de Bolsistas e Voluntários*” (ver Anexo I) devidamente preenchido.

4.4.1. O documento de que trata o item 4.4. é de caráter obrigatório. O não cumprimento do disposto implicará na desclassificação da proposta.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES RENOVADAS

5.1. As ações aprovadas terão prazo máximo de 11 (onze) meses.

5.2. Após aprovação, mediante solicitação justificada da coordenação da ação e a critério da ProEC, o prazo de execução da ação poderá ser alterado durante sua vigência.

6. DAS CARGAS HORÁRIAS DA EQUIPE EXECUTORA

6.1. Serão permitidas alterações na distribuição da carga horária dos membros da equipe executora, em relação à ação aprovada no Edital ProEC 018/2018, desde que respeitados os limites dispostos no item 6.3.

6.2. O(A) proponente deverá cadastrar a carga horária total de cada uma das atividades da ação, bem como a carga horária de todos os membros da equipe executora. O SIGAA-UFABC somará as cargas horárias de todas as atividades que forem destinadas a cada membro da equipe executora para efeito de certificação.

6.3. A atribuição de carga horária para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) deverá obedecer às seguintes limitações:

- a) Coordenador(a): no máximo 60 horas mensais a serem desenvolvidas em ações culturais, perfazendo um total máximo de 660 horas anuais em todas as ações em que está cadastrado(a) no SIGAA, em qualquer função da equipe executora.
- b) Coordenador(a) Adjunto(a): no máximo 42 horas mensais a serem desenvolvidas em ações de cultura perfazendo um total máximo de 462 horas anuais, respeitando o limite de 660 horas anuais em todas as ações em que está cadastrado(a) no SIGAA, em qualquer função da equipe executora.

6.4. O não cumprimento do disposto no item 6 implicará na desclassificação da proposta.

6.5. A carga horária de atividades do(a) bolsista será de, no máximo, 10 (dez) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.

6.6. É de responsabilidade dos(as) técnicos(as) administrativos(as) participantes de equipes executoras de ações aprovadas no âmbito desta chamada informar antecipadamente à chefia imediata a carga horária a ser cumprida ao longo da execução da ação.

6.2. Os(As) discentes atuantes como bolsistas ou voluntários(as) deverão ser inseridos(as) na proposta de acordo com orientações da ProEC após aprovação da ação.

7. DAS LINHAS TEMÁTICAS APOIADAS

7.1. As propostas de ação cultural deverão ser apresentadas nas seguintes linhas temáticas: “*Audiovisual*”, “*Música*” e “*Formação, patrimônio e memória*”.

7.1.2. A ação proposta deverá manter a mesma linha temática, conforme aprovada no Edital ProEC nº 018/2018.

8. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

8.1. O Programa de Apoio a Ações Culturais (PAAC) será mantido com recursos da ProEC destinados às atividades culturais e previstos no orçamento desta Pró-reitoria para o exercício de 2020.

8.2. O(A) proponente poderá solicitar recursos financeiros para cada ação proposta conforme quadro abaixo:

Linha	Teto de valor para compra de material e contratações por ação	Teto de bolsas por ação (valor individual da bolsa: R\$ 400,00 mensais)	Teto para Auxílio Evento a Estudantes
1. Audiovisual	Mesmo orçamento aprovado para execução da ação em <u>2019</u> .	R\$ 8.000,00	R\$ 1000,00 por discente
2. Música	Mesmo orçamento aprovado para execução da ação em <u>2019</u> .	R\$ 8.000,00	R\$ 1000,00 por discente
3. Formação, patrimônio e memória	Mesmo orçamento aprovado para execução da ação em <u>2019</u> .	R\$ 8.000,00	R\$ 1000,00 por discente

8.3. A ProEC disponibilizará até **R\$ XXX.000,00** para custeio das ações aprovadas, sendo até **R\$ XXX.000,00** para pagamento de bolsas e até **R\$ XXX.000,00** para os seguintes itens de custeio:

- Compra de materiais de custeio (incluindo os disponíveis no almoxarifado da UFABC), de acordo com o orçamento aprovado no Edital ProEC nº 018/2018;
- Auxílio evento a estudantes (conforme [Resolução ConsEPE nº 125/2012](#));
- Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), de acordo com o orçamento aprovado no Edital ProEC nº 018/2018;
- Passagens e diárias (exceto para discentes da UFABC), de acordo com o orçamento aprovado no Edital ProEC nº 018/2018;

8.4. O valor solicitado para execução da ação em 2020, especificamente em relação aos itens “a”, “c” e “d” do item 8.3., **não** poderá exceder o valor aprovado no Edital ProEC nº 018/2018.

8.5. Na contratação nas rubricas “a”, “c” e “d” do item 8.3. não poderão ser incluídos itens diferentes daqueles aprovados no Edital ProEC nº 018/2018.

8.6. As ações que não solicitaram ou não tiveram bolsas aprovadas no Edital ProEC nº 018/2018 poderão solicitar até 2 (dois) discentes bolsistas neste edital.

8.7. As ações que não solicitaram ou não foram contempladas com recursos para auxílio evento a discentes aprovados no Edital ProEC nº 018/2018 poderão solicitar este item neste edital.

8.8. Em virtude da indisponibilidade de recursos, ajustes poderão ser efetuados entre o orçamento solicitado e o orçamento aprovado para a ação.

8.9. Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo o que determina a [Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional](#).

9. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES

9.1. **Todas** as solicitações de contratação de serviços, aquisições e de materiais disponíveis no almoxarifado da UFABC devem ser inseridas e descritas detalhadamente (quantidades, especificações técnicas e valores expressos em reais) na aba “Orçamento Detalhado” do SIGAA-UFABC.

9.2. Para fins de execução da ação, os processos referentes às contratações somente serão encaminhados para os trâmites licitatórios após o envio, pela coordenação de ação, de todos os documentos solicitados pela Divisão Administrativa da ProEC.

9.2.2. Os documentos de que trata o item 9.2. deverão ser encaminhados à Divisão Administrativa da ProEC impreterivelmente até **10 de abril de 2020**.

9.2.3. O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

9.3. No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso a coordenação da ação não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-reitoria ou pela legislação vigente.

10. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. Cada solicitação de renovação de ação cultural será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica.

10.2. Quanto ao mérito cultural da proposta, serão considerados os pareceres da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria ProEC nº 010/2018 em virtude do Edital ProEC nº 018/2018.

10.3. ETAPA 1 – Homologação das Propostas

10.3.1. A análise das solicitações de renovação será dividida em duas fases:

Fase 1 – Análise de todas as propostas submetidas, com devolução aos(às) proponentes daquelas que necessitarem de adequações.

Fase 2 – Análise das propostas ressubmetidas e homologação das submissões.

10.3.2. De acordo com o cronograma deste edital, será publicada na página da ProEC a relação das propostas analisadas, com indicação daquelas em que há necessidade de adequação(ões).

10.3.3. As propostas que necessitarem de adequação(ões) serão devolvidas, via SIGAA-UFABC, para ajustes no prazo determinado pelo cronograma deste edital, com a seguinte alteração no campo “situação da ação”:
de “Aguardando Avaliação”
para “Devolvido para edição do coordenador”.

10.3.4. O(A) proponente será notificado(a) da necessidade de adequação(ões) em sua proposta por meio do correio eletrônico do SIGAA-UFABC.

10.3.5. É responsabilidade do(a) proponente efetuar as alterações indicadas e ressubmeter a proposta no período previsto neste edital. Solicitações que não forem ressubmetidas não terão a inscrição homologada e não participarão das fases subsequentes.

10.3.6. O(A) proponente deverá ater-se apenas à(s) adequação(ões) indicadas pela ProEC. Demais alterações na proposta poderão ser passíveis de desclassificação.

10.3.7. Dúvidas e orientações referentes à Etapa 1 deverão ser solicitadas apenas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.

10.3.8. Ao término do período de ressubmissão, as propostas serão novamente analisadas (Fase 2) e a homologação final será publicada na página da ProEC.

10.3.9. Será desclassificada a proposta que não atender a qualquer dos seguintes requisitos:

- a) Ao disposto no item 4.4., que se refere ao preenchimento e encaminhamento obrigatório da “*Justificativa para renovação da ação e Seleção de Bolsistas e Voluntários*”;
- b) Ao disposto no item 6.3, que estipula as cargas horárias máximas da equipe executora;
- c) Ao disposto no item 4.2, que exige a manutenção do tipo de ação aprovada no Edital ProEC 018/2018;
- d) Ao disposto no item 7.1.2., que exige a manutenção da linha temática aprovada no Edital ProEC nº 018/2018.

11. ETAPA 2 – Análise de Viabilidade Técnica

11.1. A análise de viabilidade técnica das propostas será efetuada por equipe técnica da ProEC, previamente designada pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura.

11.1.1. Quanto à viabilidade técnica, cada proposta será analisada tomando por base os seguintes quesitos:

- a) Viabilidade do cronograma de execução;
- b) Exequibilidade da ação, considerando-se os seguintes itens:
 - 1. contratação de terceiros;
 - 2. compra de materiais de consumo;
 - 3. diárias e passagens;
 - 4. tipo e frequência de transporte;
 - 5. empréstimo de equipamentos audiovisuais, incluindo frequência;
 - 6. espaço físico;
 - 7. mobiliários;
 - 8. impressões de materiais gráficos, incluindo quantidade e frequência;
- c) Quantidade de bolsa(s) solicitadas;

12. DO RESULTADO PARCIAL

12.1. Para definição do resultado deste edital serão considerados:

- a) Viabilidade técnica;
- b) O estabelecido **no item 8** deste edital (disponibilidade de recursos para as ações).

12.1. Cada solicitação será classificada conforme segue:

- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada.

12.2. Propostas que forem aprovadas sem recursos poderão ter os seguintes apoios:

- a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- b) Impressão de até 20 (vinte) cartazes (A3) ou (A4);
- c) Empréstimo de equipamentos, **mediante disponibilidade;**
- d) Certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora;
- e) Certificação via SIGAA-UFABC de participantes dos cursos e eventos.

12.3. O resultado parcial será divulgado no site da ProEC de acordo com o cronograma deste edital.

13. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Após publicação do resultado parcial, o(a) proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) nos prazos indicados no cronograma deste edital.

13.2. Serão aceitas somente as solicitações de reconsideração que forem efetuadas única e exclusivamente via sistema SIGAA-UFABC.

14. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

14.1. Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração.

14.2. O resultado final será homologado pelo CEC e publicado no site da ProEC nos prazos indicados no cronograma deste edital.

14.3. Todos(as) os(as) proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão colocá-las em execução no SIGAA-UFABC até **10 de janeiro de 2020**.

14.4. As ações que não estiverem em execução na data acima serão prejudicadas por ocasião do atraso na seleção de bolsistas.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO

15.1. São deveres da coordenação da ação:

15.1.1. Executar a ação cultural de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações da Equipe da ProEC e do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

15.1.2. Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação cultural, comprometendo-se, em caso de sobra de material, devolvê-la à ProEC.

15.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados pela ProEC e pelas demais áreas demandadas.

15.1.4. Incluir o nome de discentes voluntários na equipe executora, conforme orientações da ProEC.

15.1.5. Incluir o nome de discentes em publicações e trabalhos a serem apresentados em congressos e seminários.

15.1.6. Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação, seja por meio de veículos internos ou externos, impressos ou digitais.

15.1.7. Coordenar a seleção de bolsistas e voluntários(as) seguindo os critérios definidos em editais específicos para este fim.

15.1.8. Informar imediatamente à ProEC quando da necessidade de desligamento de discente bolsista, atendendo às indicações da ProEC para substituição, sob risco de perda da bolsa da ação.

15.1.9. Propor e coordenar as atividades de bolsistas e voluntários, respeitando o limite de 10 (dez) horas semanais de dedicação dos(as) discentes.

15.1.10. Acompanhar e orientar discentes participantes nas atividades planejadas, avaliando seu desempenho.

15.1.11. Acompanhar a elaboração dos relatórios de discentes bolsistas e voluntários(as) e responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos nos prazos e nas condições estabelecidas pela ProEC.

15.1.12. Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.

15.1.13. Gerar registros passíveis de divulgação, com valor comprobatório e avaliativo, da ação: releases, memórias, relatórios, diários, fotos, imagens, vídeos, etc.

15.1.14. Apresentar o resultado final da ação cultural no 7º Congresso de Extensão Universitária da UFABC (Conexão), a realizar-se em 2021, e em demais congressos e seminários demandados pela ProEC.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 15 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), não certificação da mesma pela ProEC e impedimento de submissão de novas propostas de extensão e cultura.

16.2. A ação poderá ser interrompida a qualquer momento em caso de débitos da coordenação da ação com a ProEC.

17. DAS BOLSAS

17.1. As bolsas somente poderão ser concedidas a estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFABC.

17.2. As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC e serão concedidas em conformidade com portaria e edital específicos.

17.3. As bolsas terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vigência máxima de 10 (dez) meses, considerando o período de março a dezembro de 2020.

17.4. O período de concessão de bolsas será limitado ao período de realização da ação.

17.5. A carga horária de atividades do(a) bolsista será de 10 (dez) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.

17.6. O(A) proponente deverá indicar, obrigatoriamente, no anexo I deste edital, a forma de seleção de bolsistas.

17.6.1. O(s) critério(s) indicado(s) no formulário não poderá(ão) ser alterado(s) por ocasião do processo seletivo de bolsistas.

18. DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO NO SISTEMA SIGAA-UFABC

18.1. A emissão de atestado da coordenação e da equipe executora ficará disponível no sistema somente durante o período de execução da ação.

18.2. Os(As) coordenadores(as) das ações aprovadas no âmbito deste edital deverão encaminhar relatório final por meio do SIGAA-UFABC, até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento desta, para fins de certificação da equipe executora e dos(das) participantes.

18.3. Para aprovação do relatório final, deverão ser anexados documentos comprobatórios da execução da ação (lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, etc) e, a critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.

18.4. O certificado da coordenação e da equipe executora ficará disponível no SIGAA somente após aprovação do relatório final.

18.5. A certificação dos(das) participantes dos cursos e dos eventos está condicionada a realização das inscrições via SIGAA-UFABC e o cadastro de mini-atividades.

19. DO CRONOGRAMA

Ação	Data / Período
Submissão de propostas de renovação*	De 12 de abril a 15 de maio de 2019
Análise de propostas submetidas – Fase 1	16 a 31 de maio de 2019
Publicação da lista de propostas submetidas e indicação da necessidade de adequação(ões)	14 de junho de 2019
Período de readequação e ressubmissão das propostas	De 17 a 30 de junho de 2019

Ação	Data / Período
Análise de propostas ressubmetidas – Fase 2	De 1 a 19 de julho de 2019
Publicação da homologação das inscrições	24 de julho de 2019
Publicação do resultado parcial	13 de agosto de 2019
Solicitação de reconsideração	15 e 16 de agosto de 2019
Publicação do resultado final	6 de setembro de 2019

*A ProEC poderá fornecer apoio operacional com relação a dúvidas sobre inserção de propostas no SIGAA-UFABC até as 16 horas do dia 15 de maio de 2019, somente pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Fica facultado à ProEC, a qualquer tempo, remanejar os valores entre bolsas e custeio.

20.2. Fica facultado à ProEC o direito de suspender ou alterar o presente Programa em caso de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

20.2.1. Alterações na execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada do(a) coordenador(a) e aprovação da ProEC, após análise criteriosa e nos prazos definidos por esta Pró-reitoria.

20.3. Ações aprovadas com recurso e que se enquadrem na [Portaria da Reitoria nº 256/2016](#) poderão ser beneficiadas com a utilização do Cartão Pesquisador.

20.3.1. Para fins de atendimento à [Portaria da Reitoria nº 256/2016](#), considera-se proposta de ação de pesquisa toda ação que envolva atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, incluindo ações de cultura e ensino visando à produção de conhecimento, desde que aprovados pela Comissão Geral de Pesquisa, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

20.3.2. O auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador deve ser destinado à aquisição e à contratação de bens, insumos e serviços necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em proposta de ação de pesquisa aprovado pela UFABC.

20.4. A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, solicitação de reservas de salas e auditórios, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.

20.5. Todas as solicitações das ações aprovadas no âmbito deste edital estarão sujeitas a disponibilidade da ProEC e das demais áreas da UFABC.

20.6. Todo material de divulgação, impresso ou digital, produzido pelas ações culturais deverá:

- a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme [manual de identidade visual da UFABC](#), ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique tratar-se de ação cultural promovida pela ProEC/UFABC;
- b) Ser anexado no SIGAA na ocasião da entrega do relatório final;
- c) No caso em que a ação proposta incluir qualquer forma de utilização ou divulgação de trabalho de terceiros, o(a) proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão de uso dos direitos autorais;
- d) As ações e seus (suas) participantes cederão automaticamente e gratuitamente os direitos de uso de imagem e voz em registros de divulgação dos meios de comunicação da UFABC.

20.7. Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento ao longo da execução da ação e após seu término, a critério da ProEC.

20.8. A ProEC não se responsabiliza por equívocos cometidos pelo(a) proponente durante a submissão da ação, bem como por submissões não efetivadas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

20.9. Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.

20.10. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Santo André, xx de XXXXXXXX de 2019.

Leonardo José Steil
Presidente do Comitê de Extensão e Cultura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282
proec@ufabc.edu.br

ANEXO I
JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO DA AÇÃO E
FORMA DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Este formulário pode ser baixado para edição aqui.

O formulário abaixo é **obrigatório** e parte integrante da proposta de renovação de ação cultural, inscrita no Edital **ProEC nº 0XX/2019**.

Antes de submeter sua proposta no sistema, é necessário anexar no SIGAA (campo arquivos) este formulário devidamente preenchido. Conforme item 4.4.1. do edital, a proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

As informações aqui solicitadas subsidiarão a equipe técnica da ProEC durante a análise de viabilidade técnica de sua proposta.

Título da Ação:

Proponente:

JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL

FORMA DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Para fins de atendimento a Resolução ConsEPE nº 229 de 21 de junho de 2018, o proponente deverá indicar, **obrigatoriamente**, a forma de seleção de bolsistas.

Os critérios indicado(s) abaixo não poderá(ão) ser alterado(s) por ocasião do processo seletivo de bolsistas e voluntários.

Prova prática e/ou teórica

Redação sobre tema relacionado à ação

Entrevista

Análise de currículo

Histórico acadêmico

Dinâmica de grupo

Questionário